



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 401/2024 de Autoria do Vereador Robson Carvalho, “Institui a Campanha de Conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos no âmbito do município de natal e dá outras providências.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 401/2024 de Autoria do Vereador Robson Carvalho, “Institui a Campanha de Conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos no âmbito do município de natal e dá outras providências.”***

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública**.”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva instituir uma Campanha de Conscientização sobre alergia alimentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

em animais domésticos, com vistas a promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, seu objetivo essencial é informar a população sobre as causas mais comuns, forma de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento para as alergias alimentares.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei

Natal/RN, 30 de junho de 2025.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PV

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena